



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 025/2016

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23062.012950/2016-42
TIPO: MENOR PREÇO

Contrato Nº 025/2016, celebrado entre o **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **JOHN FRIAS - EPP**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, para **CONFECÇÃO E ENTREGA DE CARTÕES DE IDENTIFICAÇÃO (padrão ISO 14443 A/B)** para os campi do CEFET-MG.

O **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, na Av. Amazonas 5.253, Bairro Nova Suíça, Minas Gerais, CGC/MF nº 17.220.203/0001-96, Autarquia de Regime Especial, vinculada ao Ministério da Educação, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Prof. Flávio Antônio do Santos**, CPF sob o número [REDACTED] e do outro lado, a empresa **JOHN FRIAS EPP**, CNPJ nº 23.173.543/0001-06, estabelecida à Rua Parobi, nº 88, Bairro Vila Arapuã, na Cidade São Paulo - SP, CEP: 04.258-110, Telefone: (11) 2879-0500 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. John Frias**, portador da cédula de identidade sob o [REDACTED], [REDACTED] e inscrito no CPF sob o [REDACTED], domiciliado na [REDACTED], e considerando os Termos do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 038/2016 e seus anexos, contidos no processo 23062.012950/2016-42, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e, considerando, ainda, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como em observância à lei complementar nº 123 de 14/12/2006 e ao decreto nº 6.204 de 05/09/2007, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O Presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E ENTREGA DE CARTÕES DE IDENTIFICAÇÃO (padrão ISO 14443 A/B) para os campi do CEFET-MG**, nos termos e condições do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços N.º 038/2016 e seus Anexos, que passam a integrar este instrumento como se nele transcritos estivessem.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Especificação e quantidade do item adquirido por este instrumento:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Item	Especificações	Qtde. Estimada	Unidade	Preço Unitário
01	<p>Cartão em PVC laminado cristal padrão CR 80, impressão policromia frente e verso, com inserção de dados variáveis na frente e verso mais fotografia na frente, contendo microprocessador e memória embutidos (padrão ISO 14443-A/B) e selo holográfico de segurança no verso. Para proteção do cartão a impressão da arte e dados variáveis devem ser laminados após a impressão, inclusive o código de barras.</p> <p>Demais características:</p> <ol style="list-style-type: none">1 – Quando o modelo exigir, a fotografia será impressa, preferencialmente, na frente do cartão;2 – Cada fotografia deverá ser tratada digitalmente pela contratada, incluindo o correto dimensionamento (recorte) e a colocação de fundo branco;3 – Todos os modelos de cartão deverão possuir código de barras, o qual será impresso no verso do cartão;4 – O padrão do código de barras adotado, inicialmente, será o "2/5 intercalado". No entanto, alterações futuras de padrão devem ser possíveis sem ônus adicionais para o contratante;5 – Todos os modelos de cartão deverão possuir tarja (máscara) negra de proteção contra reprografia sobre o código de barras impresso;6 – Os cartões com microprocessador devem ser compatíveis com a norma ISO 14443-A/B (cartão inteligente sem contato – MIFARE) e possuir 1Kbyte de memória EEPROM;7 – A aplicação de filme (selo holográfico de segurança) deverá ser feita no verso do cartão, cobrindo integralmente a sua superfície e ter aderência tal que a sua retirada tenha como consequência a inutilização do cartão;8 – Quando o modelo exigir, a assinatura digital personalizada do usuário detentor do cartão deverá ser impressa, preferencialmente, no verso do cartão;9 – Dimensões AxLxP (em mm): 54x86x0,76 – aplicável a todos os modelos de cartões.10 – Quando necessário, o contratante poderá solicitar que seja feito furo (circular ou elíptico) para prendedor em qualquer dos tipos de cartão.11 – Aplicação de overlay "a frio" (etiqueta transparente) na frente e no verso do cartão para proteção dos dados.12 – Serão 15 modelos, conforme necessidade do órgão.13 – Cor fundamental (logomarca CEFET-MG): Pantone (295C); Policromia (CMYK 100C60M 0Y 40K)	6.000	Cartão	R\$ 8,98
TOTAL GERAL		R\$ 53.880,00		





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A entrega do objeto contratado deverá ocorrer no local assim especificado, bem como a apresentação da correspondente nota fiscal:

UNIDADE	ENDEREÇOS PARA ENTREGA
CEFET-MG - CAMPUS I Belo Horizonte	Av. Amazonas, 5253, Bairro Nova Suíça, Belo Horizonte, MG. CEP: 30.421-169 Setor: Prefeitura do CEFET-MG Campus I – NIC Responsável pelo recebimento: Mario Sérgio Santos Rosa

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

- 3.1. Os produtos serão entregues no local definido na Subcláusula Segunda da Cláusula Primeira deste Contrato, com a apresentação da correspondente nota fiscal para liquidação e pagamento.
- 3.2. Quando do recebimento dos produtos, a **CONTRATADA** procederá a respectiva conferência dos mesmos, de acordo com a especificação do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº038/2016, para aceitá-los ou recusá-los.
- 3.3. Os serviços objeto deste contrato deverão ser entregues atendendo aos seguintes prazos:

- 3.3.1. Demandas de até 1.000 (um mil) unidades: máximo de 05 dias úteis contados a partir do dia útil seguinte à emissão do pedido pelo **CONTRATANTE**.
- 3.3.2. Demandas de 1.001 (um mil e um) a 3.000 (três mil) unidades: máximo de 10 dias úteis contados a partir do dia útil seguinte à emissão do pedido pelo **CONTRATANTE**.
- 3.3.3. Demandas acima de 5.000 (cinco mil) unidades: um dia útil a cada 1.000 (um mil) unidades adicionadas ao limite do item anterior (III) contado a partir do dia útil seguinte à emissão do pedido pelo **CONTRATANTE**.
- 3.3.4. Entende-se por demanda um lote ou um conjunto de lotes que tenham a mesma data de solicitação à **CONTRATADA**
- 3.3.5. O objeto deste contrato será entregue conforme quadro da Subcláusula segunda da cláusula primeira.
- 3.3.6. O recebimento dos serviços será realizado em duas etapas, a saber:

I. Primeira etapa (recebimento provisório): este se dará no momento da entrega dos bens / serviços pela transportadora no local indicado no item 3.1.

II. Segunda etapa (recebimento definitivo): este se dará quando o responsável pela solicitação, indicado na subcláusula segunda da cláusula primeira, conferir as especificações dos bens / serviços entregues e, estando de acordo com todos requisitos, der o aceite na nota fiscal

CLÁUSULA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO NO FORNECIMENTO

- 4.1. A quantidade inicialmente **CONTRATADA** poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do(s) serviço(s).
- 5.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os bens e serviços que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações deste contrato e no Edital de Pregão Eletrônico Para Registro De Preços Nº 038/2016.
- 5.3 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula oitava deste contrato.
- 5.4 Organizar a demanda de serviços à **CONTRATADA**, sob a forma de lotes de fabricação, segregando-os pelo tipo de lay-out do cartão
- 5.5 Disponibilizar à **CONTRATADA**, em meio impresso (papel) ou eletrônico, a critério do **CONTRATANTE**, os dados variáveis e imagens (fotografias) necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.
- 5.6 Realizar os testes de conformidade dos cartões fabricados em até, no máximo, 30 (trinta) dias corridos após a entrega pela **CONTRATADA**.
- 5.7 Emitir parecer, impresso ou por mensagem eletrônica, relatando para a **CONTRATADA** quais foram os resultados dos testes de conformidade realizados sobre os serviços entregues e indicando quais itens foram aprovados para faturamento e os reprovados que necessitarão de re-fabricação às expensas da **CONTRATADA**

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Apresentar os cartões a serem fornecidos através de catálogos, manuais e/ou outros meios, se for o caso.
- 6.2 Apresentar amostras de cartões em consonância com os padrões atuais da **CONTRATANTE**, os quais estão especificados na subcláusula primeira da cláusula primeira deste Contrato.
- 6.3 O prazo para apresentação de amostras, após definição da **CONTRATADA**, e disponibilização da arte em formato digital pela **CONTRATANTE**, deverá ser de 01 (um) dia útil.
- 6.4 Informar o nome da pessoa designada para manter entendimentos com a **CONTRATANTE**, durante a execução do fornecimento.
- 6.5 Executar a confecção dos cartões de identificação de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital nº 038/2016, em especial neste Contrato e também no Termo de Referência, a partir da assinatura deste instrumento ou da retirada da nota de empenho.
- 6.6 Entregar serviço novo e de primeiro uso comprovado, contados da data da assinatura deste Contrato.
- 6.7 Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte os serviços em que se verificarem danos e/ou defeitos de qualquer natureza, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 6.8 Proceder à retirada de material fotográfico, documentos eletrônicos ou impressos necessários à prestação dos serviços, objeto deste contrato e a posterior entrega dos cartões fabricados, sob sua inteira responsabilidade e custos de qualquer natureza, tendo como referência o endereço-sede da **CONTRATANTE**: CEFET-MG (Campus I) – Av. Amazonas, 5253 – B. Nova Suíça – Belo Horizonte – MG.
- 6.9 Apresentar, quando da remessa de cartões fabricados, um termo de entrega para assinatura / validação pela **CONTRATANTE** no ato do recebimento, contendo a descrição dos itens entregues (em formato de tabela) com, no mínimo os seguintes





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- dados: Quantidade solicitada versus quantidade fabricada, discriminando-as por Número do Lote e Tipo do Cartão.
- 6.10 Digitalizar as fotografias que forem disponibilizadas pela **CONTRATANTE** em meio impresso (papel).
 - 6.11 Promover todo tratamento digital das fotografias, inclusive das digitalizadas pela **CONTRATANTE**, visando à obtenção da melhor qualidade técnica possível para fabricação de cada cartão, incluindo nesse trabalho, dentre outros itens: (1) a adequação do tamanho da imagem, (2) a colocação da cor de fundo ideal (geralmente branca), (3) a remoção de eventuais marcas / traços indevidos, (4) o realce de cores esmaecidas e (5) o preenchimento digital de áreas que tenham sido danificadas na fotografia impressa.
 - 6.12 Fornecer, em mídia digital (CD ou DVD), quando da entrega dos cartões fabricados, os arquivos eletrônicos das respectivas fotos tratadas (em formato BMP ou JPEG), os quais deverão obedecer a um padrão de nomenclatura definido pela **CONTRATANTE**.
 - 6.13 Aplicar as definições e padrões adotados pela **CONTRATANTE** com relação ao tamanho de fontes, cores de fundo e toda a arte dos cartões.
 - 6.14 Verificar, a cada lote em fabricação, a eventual existência de textos extensos que transbordem o tamanho padronizado para um determinado campo de dado variável e promover a abreviatura de nomes intermediários, sem provocar prejuízo na comunicação da informação desejada. Na ocorrência de nomes / textos extensos não poderá ser aplicada a solução de redução do tamanho da fonte do campo.
 - 6.15 Desenvolver novos modelos personalizados de cartões, sempre que solicitada pelo responsável técnico. Esta tarefa de criação / elaboração de layouts não acarretará ônus adicional para o **CONTRATANTE**. Apenas os cartões que efetivamente vierem a ser fabricados sob demanda da **CONTRATANTE** é que serão pagos de acordo com o valor unitário previsto no Contrato.
 - 6.16 Entregar à **CONTRATANTE**, a qualquer tempo em que lhe forem solicitados, todos os arquivos digitais de modelos de cartões no formato do aplicativo original de editoração / edição eletrônica em que foram produzidos, inclusive aqueles já prontos que receber, no início da operação, a título apenas de promover adaptações.
 - 6.17 Manter sigilo sobre todos os dados que vierem a transitar entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, uma vez que se referem a informações privadas dos usuários dos ambientes da **CONTRATANTE**.
 - 6.18 Executar as atividades objeto do presente contrato exclusivamente sob expressa autorização do responsável técnico designado pela **CONTRATANTE**. Nenhuma outra pessoa estará habilitada a realizar tal acionamento.
 - 6.19 Eliminar, da frente e/ou verso dos cartões, qualquer dado que identifique a **CONTRATADA** (nome comercial, marca, logomarca, telefone, etc.), visando isolar a origem do material e dificultar o acesso ou a busca de dados por terceiros.
 - 6.20 Implantar mecanismos de verificação e garantia da conformidade do produto em todas as suas etapas internas de fabricação, minimizando perdas e re-trabalhos devido à rejeição de material entregue à **CONTRATANTE**. A cada lote produzido, os respectivos cartões deverão ser testados e comparados com a solicitação original da **CONTRATANTE**, visando a verificar a adequada associação entre código de identificação (barras ou outro em uso), dados variáveis e imagem do usuário do cartão.
 - 6.21 Promover a limpeza e embalagem adequadas dos materiais a serem entregues à **CONTRATANTE**. Nenhum material poderá ser entregue inacabado, sujo, com rebarbas, presença de pó ou outros rejeitos do processo de confecção dos cartões.
 - 6.22 Acessar, às suas expensas e sob senha específica, o endereço eletrônico da **CONTRATANTE** na internet para tramitação de arquivos eletrônicos e uso de aplicativos pertinentes ao objeto do Contrato que forem disponibilizados pela **CONTRATANTE**, quando for o caso e a critério desta.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 6.23 Entregar os cartões fabricados organizados em ordem alfabética (completa) pelos nomes dos usuários.
- 6.24 Ter sede ou escritório em Belo Horizonte ou na Região Metropolitana de Belo Horizonte-MG em até 20 (vinte) dias após a assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 O Preço Global do presente Contrato é de **R\$ 53.880,00 (Cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta reais)**.
- 7.2 O preço é fixo e irrevogável.
- 7.3 Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos bens, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho 12.363.2080.20RL.0031, Fonte de Recurso 112, Elemento de Despesa 33.90.30.

- 2016NE801075 emitida em 22/08/2016 no valor de **R\$ 53.880,00** (Cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1 A **CONTRATADA** deverá emitir, até o 3º. dia útil do mês subsequente, uma única fatura referente a todos os serviços aprovados para faturamento no mês anterior. Essa fatura deverá conter uma tabela com, no mínimo, os seguintes dados:
- 8.1.1 Quantidade total de cartões efetivamente entregues e considerados aprovados (sem defeitos) pela **CONTRATANTE** no período;
- 8.1.2 Discriminação da supracitada quantidade total por Número do Lote e Tipo do Cartão fabricado.
- 8.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após aprovação da fatura emitida pela **CONTRATADA**, mediante ordem bancária. A liberação do pagamento da fatura está condicionada ao efetivo recebimento dos itens nela discriminados, bem como, à aprovação dos mesmos nos testes de conformidade realizados pela **CONTRATANTE**. Não poderá haver faturamento de cartões ainda em teste pela **CONTRATANTE** ou em re-fabricação devido à reprovação em testes de conformidade anterior.
- 8.3 À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o(s) serviço(s) não estiver(em) de acordo com as especificações contidas neste contrato, no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 038/2016 e seus anexos.
- 8.4 Excepcionalmente a **CONTRATANTE** poderá liberar o faturamento imediato de um lote recebido, testado e que seja integralmente aprovado, ou seja, sem nenhuma rejeição ou ausência de cartão nele incluído.
- 8.5 Previamente ao pagamento, será realizada consulta no SICAF e na CNDT, para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação:
- 8.5.1 Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao SICAF, o pagamento será realizado, porém, a Administração promoverá advertência à **CONTRATADA**, por escrito, para que a mesma regularize a sua situação junto ao SICAF no prazo de até 05 (cinco) dias corrigidos, ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e decidida (Instrução Normativa nº 02/2010, com a redação incluída pela Instrução normativa nº 4/2013, ambas da Secretaria de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão).

- 8.5.2 No caso de não ser regularizada a sua situação junto ao SICAF, nem ser acolhida às razões de defesa, a **CONTRANTE** oficiará aos Órgãos Fiscais e a **CONTRATADA** estará sujeita a rescisão do Contrato além das penalidades previstas no item 11 deste contrato.
- 8.5.3 A **CONTRATANTE** observará as normas contidas nos incisos III a VI do § 4º do art. 3º da IN nº2 de 11 de outubro de 2010, com redação incluída pela IN nº4 de 15 de outubro de 2013.
- 8.6 Os pagamentos somente serão realizados mediante crédito na conta corrente da **CONTRATADA**, informada na proposta comercial.
- 8.7 Será efetuada a retenção de tributos e contribuições conforme artigo 64 da lei nº 9.430 de 27/12/1996. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem Declaração na forma do anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11/01/2012 da Receita Federal do Brasil.
- 8.8 É vedada a emissão de duplicatas e transferência de pretensão crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada na proposta comercial do proponente vencedor.
- 8.9 A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 8.10 Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 8.11 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE** designará por meio de Portaria um representante e um representante substituto, servidores públicos federais, sendo estes cientificados formalmente, que irão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 9.2 A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 9.3 Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa diária por atraso injustificado na entrega dos materiais adquiridos de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total contratado até o 5º (quinto) dia de atraso. Após este interregno, incidirá a multa do item 11.1.3;

11.1.3 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado pela inexecução parcial ou total do Contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

11.1.4 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

11.2 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas. A critério da administração da **CONTRATANTE**, na ocorrência de cobrança de multa, poderá haver desconto no valor do montante do pagamento total.

11.4 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fica excluído do contrato todo e qualquer reparo devido ao uso inadequado do equipamento, bem como intervenções de pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**.

12.2 Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da **CONTRATADA**;

12.3 Para a contratação a empresa, necessariamente, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e Certificado de Regularidade do FGTS, mantendo estes e os demais documentos apresentados atualizados.

12.4 O **CONTRATANTE**, não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da **CONTRATADA**, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 12.5 Todas as ordens de serviços e notificações e entendimentos entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão feitos por escritos nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.
- 12.6 Possíveis definições, omissões ou incorreções nas especificações contidas neste documento, não serão aceitas como pretexto para cobrança de serviços adicionais e alteração nos preços fornecido. A **CONTRATADA**, como empresa especializada no ramos, deve computar no valor da sua proposta, as complementações e acessórios ao perfeito funcionamento de todo o sistema.
- 12.7 A **CONTRATADA** se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** para execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuada assegurada à defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

- 14.1 A **CONTRATADA** deverá garantir o item especificado na subcláusula primeira da cláusula primeira contra defeito de fabricação e qualidade do material entregue durante os seguintes prazos:
- 14.1.1 01 (um) ano quanto ao desgaste prematuro da impressão, incluindo da tarja de código de barras e,
- 14.1.2 05 (cinco) anos quanto ao funcionamento do microprocessador e memória dos cartões do tipo inteligente.
- 14.2 A constatação de perda da qualidade do material durante os períodos de garantia implica em ressarcimento do valor faturado ou re-fabricação das unidades danificadas, sem ônus para a **CONTRATANTE** e prejuízos de multas aplicáveis. Ressalva-se, em todos os casos, a possibilidade de prova, pela **CONTRATADA**, de que o dano ao material foi motivado por mau uso ou negligência do usuário detentor do cartão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

- 15.1 A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, com ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, a teor do artigo 109, I da Constituição Federal de 1988.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

E, por estarem as partes assim justas e acordadas, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 01 de setembro de 2016.

[Signature]
 2/ Prof. Flávio Antônio dos Santos
 Diretor-Geral
 CEFET-MG

M^a Celeste M. S. Costa
 Vice-Diretora do CEFET-MG

[Signature]
 Sr. John Frias
 Representante Legal
 JOHN FRIAS - EPP

123.173.543/0001-061
JOHN FRIAS - EPP
 Rua Parabi, 88
 Vila Arapuá - CEP 04258-110
 São Paulo - SP

[Signature]
CONTRATADA
 Nome: PAULO SERGIO RUIZ PINHA
 Cargo: VENDEDOR
 CPF: [REDACTED]

Testemunhas:
CONTRATANTE
 Nome:
 Cargo:
 CPF:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

APRESENTAÇÃO DE PREPOSTO DA EMPRESA CONTRATADA

Processo nº: 23062.012950/2015-42

Contrato nº: 025/2016

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E ENTREGA DE CARTÕES DE IDENTIFICAÇÃO (Padrão ISO 14443 A/B) PARA OS CAMPI DO CEFET-MG.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 038/2016

Vimos, por meio desta, apresentar o Preposto para acompanhar a fiel execução do Contrato nº.: 025/2016, nos termos do artigo 68 da Lei 8.666/93, conforme descrito abaixo:

Nome:	John Frias
CPF:	[REDACTED]
Profissão:	
Cargo:	
OBS.: O Representante Legal da empresa deverá indicar uma pessoa. O Representante Legal também poderá ser o preposto, devendo assim também preencher o quadro.	
E-mail da Empresa:	jjfcomercial@hotmail.com


Sr. John Frias
Representante Legal
JOHN FRIAS - EPP

23.173.543/0001-061
JOHN FRIAS - EPP
Rua Parabi, 88
Vila Arapuá - CEP 04258-110
São Paulo - SP

Belo Horizonte, 01 de setembro de 2016.

A Administração se declara de acordo com o preposto acima indicado.

Fiscal, em ____/____/____. (Nome e Cargo do Fiscal)

